

**GOVERNO DE MACAU****澳門政府**

Lei n.º 26/96/M

法律 第 26/96/M 號

de 30 de Dezembro

十二月三十日

Alteração à Lei n.º 6/96/M, de 15 de Julho

七月十五日第 6/96/M 號法律之修改

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 30.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. O artigo 48.º da Lei n.º 6/96/M, de 15 de Julho, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 48.º

**(Entrada em vigor)**

1. Com excepção do disposto no número seguinte, a presente lei entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 1997.

2. O capítulo IV entra em vigor no dia 1 de Abril de 1997.

Aprovada em 17 de Dezembro de 1996.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Anabela Sales Ritchie*.

Promulgada em 19 de Dezembro de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Lei n.º 27/96/M

de 30 de Dezembro

Alteração à Lei n.º 21/96/M, de 19 de Agosto

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 30.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. O artigo 14.º da Lei n.º 21/96/M, de 19 de Agosto, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 14.º

**(Entrada em vigor)**

A presente lei entra em vigor no dia 1 de Julho de 1997.

Aprovada em 17 de Dezembro de 1996.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Anabela Sales Ritchie*.

Promulgada em 19 de Dezembro de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

立法會根據《澳門組織章程》第三十條第一款c項之規定，制定在澳門地區具有法律效力的條文如下：

獨一條——七月十五日第6/96/M號法律第四十八條之條文修改如下：

第四十八條

(開始生效)

一、除下款規定外，本法律於一九九七年一月一日生效。

二、第四章於一九九七年四月一日生效。

一九九六年十二月十七日通過。

立法會主席 林綺濤

一九九六年十二月十九日頒布。

著頒行。

總督 韋奇立

法律 第 27/96/M 號

十二月三十日

修改八月十九日第 21/96/M 號法律

立法會根據《澳門組織章程》第三十條第一款c項之規定，制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

獨一條

八月十九日第 21/96/M 號法律第十四條之條文修改如下：

第十四條

(開始生效)

本法律於一九九七年七月一日生效。

一九九六年十二月十七日通過。

立法會主席 林綺濤

一九九六年十二月十九日頒布。

著頒行。

總督 韋奇立